



**LEI Nº 1.917, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

*Institui a Semana Municipal do Ciclista.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Piúma, a Semana Municipal do Ciclista, a ser comemorada de 17 a 22 de setembro de cada ano e passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Piúma.

**Art. 2º** Na Semana de que trata esta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que levem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma, 15 de abril de 2013,  
49º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Samuel Zuqui**  
Prefeito

PUBLICADO NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO